

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº. 4961 /2023.

Autor: Vereadora Patrícia Castro -PL

"Dispõe sobre o uso do cordão de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Caçapava do Sul-RS."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do cordão de girassol, como instrumento auxiliar de orientação e colaborativo, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Caçapava do Sul. Art. 2º Os termos utilizados para aplicação na presente lei devem ser definidos da seguinte forma:

- I pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
- II cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.
- Art. 3° A utilização do cordão de girassol é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

Art. 4° A aquisição do cordão, por ser de uso facultativo, deve ser feito pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Art. 5° Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus por la funcionários e colaboradores quanto ao uso do cordão de girassol para Cámara Municipal de Versadores de pessoas com deficiências ocultas.

PROTOCOLO

UATA 05 105

Horário: 14 h 00 min

Entrega: (A) mãos

(C) correio

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Interest: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 6° Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 04 de Maio de 2023

Patricia Oastro -PL

Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA:

Pessoas com deficiência oculta, como Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo a si e aos seus familiares.

Medidas têm sido adotadas a fim de minimizar a angústia dessas pessoas, que, por vezes, causa constrangimentos. Um exemplo é o uso do cordão de girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, etc.

O intuito é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos de que a pessoa portadora do cordão de girassol precisa de atenção especial, não necessitando oferecer maiores explicações ou justificativas, já que a deficiência se faz oculta.

Com efeito, o movimento para a conscientização da atenção especial para pessoas com deficiência não visível já existe há algum tempo.

A título de exemplo, importa ressaltar que a iniciativa não fica apenas no uso do acessório, mas constituiu um sinal de alerta para os trabalhadores das equipes de apoio de um determinado aeroporto. Alguns aeroportos, como o de Manchester, contam com salas sensoriais para pessoas com deficiências ocultas. Lá, elas podem se sentir seguras e encontrar um pouco de tranquilidade em meio ao tumulto provocado, do lado de fora, pela movimentação dos passageiros e funcionários das companhias aéreas. São medidas que têm servido de exemplo para outros aeroportos, que buscam dar aos seus usuários um tratamento mais humanizado.

Para as crianças que têm autismo, entrar em uma fila pode ser perturbador ou até impossível. Elas podem ter uma crise, pois sentem-se sobrecarregadas; portanto, essa iniciativa lhes permite receber ajuda para uma viagem muito mais tranquila.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta Proposição.

Patricia Castro-PL

Vereadora